



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 87 da Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluindo tecnologias para identificar e remover deepfakes e outros materiais, que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O art. 87 da Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 87
VIII - campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluindo tecnologias para identificar e remover deepfakes, e outros materiais que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes”.(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos crimes mais graves é a pedofilia virtual, que envolve a exploração sexual de menores através de imagens e vídeos compartilhados na internet (vide estudo sobre o fortalecimento da inteligência policial). A utilização de tecnologias como deepfakes, que permitem a manipulação de vídeos para

Apresentação: 03/07/2024 15:55:36.993 - MESA

PL n.2709/2024





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

criar falsas representações de crianças em situações comprometedoras, é um agravante significativo. Nesse contexto, especialistas recomendam que pais e responsáveis supervisionem o uso de dispositivos por crianças e utilizem softwares de controle para monitorar o acesso a conteúdos inadequados.

Outro aspecto crítico é a violência cibernética, incluindo cyberbullying e cyberagressão. Estes tipos de violência têm impactos profundos na saúde mental das crianças, levando a problemas como depressão, ansiedade e, em casos extremos, ao suicídio. As escolas desempenham um papel essencial na identificação e intervenção nesses casos, mas há desafios significativos na notificação e no acompanhamento das vítimas após a identificação inicial do problema.

Essas evidências mostram que é crucial desenvolver estratégias educativas e preventivas que promovam a segurança online e o bem-estar das crianças.

Nos termos da Constituição Federal em seu Art. 227 é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para mitigar os problemas de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes em ambientes virtuais, considerando os avanços tecnológicos e as deficiências nas notificações e intervenções, devem ser adotadas medidas que visem combater esse grave problema em nosso país.

Assim, o objetivo do presente projeto de lei é determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais visando criar um ambiente mais seguro para crianças e adolescentes,





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

assegurando a proteção integral de seus direitos e reduzindo os impactos negativos da violência sexual online.

Por todo o exposto e pela grandeza da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da medida, que coloca em perspectiva o combate a uma prática de consequências tão graves e que tem se tornado uma preocupação crescente que tem afetando não apenas a saúde mental das crianças e dos adolescentes, mas também sua segurança física e emocional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

